

GABINETE DO VEREADOR ALEX MARTINS

Projeto de Lei Nº _____ de _____ de 2021

Institui o Programa Escola Nova – de modernização gradativa da educação pública municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, o PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola Nova, que estabelece um padrão de estrutura física com ferramentas tecnológicas para as novas construções de unidades escolares da rede municipal de ensino, a partir da promulgação dessa lei, objetivando promover a atualização gradual das estruturas físicas e pedagógicas das escolas municipais, garantindo as condições necessárias para a construção de um processo educacional inovador, que proporcionará inclusão social, tecnologia e bem-estar dos alunos, servidores e professores, bem como a modernização do ensino público, atendendo aos desafios do século XXI.

§ 1º Considera-se modernização do ensino público, para fins desta lei, o conjunto de ações que proporcionam às novas unidades escolares ferramentas tecnológicas, de bem estar e acessibilidade, visando o bem comum, para o exercício pleno e harmonioso do processo de ensino/aprendizagem.

Art. 2º Dos objetivos do Programa Escola Nova:

I – garantir que todas as novas construções de unidades escolares municipais proporcionem as condições necessárias para um processo educacional atual e inovador;

II – promover a atualização gradual das estruturas das unidades escolares já existentes, com reformas, ampliações e equipagem com os recursos tecnológicos, de conforto e acessibilidade;

III – Incentivar a utilização das novas tecnologias nas escolas municipais, proporcionando uma educação atrativa e moderna, combatendo a evasão escolar.

Art. 3º As novas unidades escolares municipais e as unidades antigas que forem incluídas ao Programa Escola Nova deverão garantir:

- a. climatização em todas as salas de aula
- b. pontos de internet em todas as salas de aula;
- c. projetores (data show) ou lousas digitais em todas as salas de aula;
- d. sistema de som em todas as salas de aula;
- e. monitoramento por câmeras nos pátios das escolas, garantindo a segurança de toda a comunidade escolar

f. estrutura física com acessibilidade para cadeirantes e deficientes visuais (piso tátil);

Art. 4º O Programa Escola Nova será implementado pela Secretaria Municipal de Educação por meio de ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

Art. 5º As ações do Programa Escola Nova poderão ser implantadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

I - A União e o Estado;

II - Organizações públicas;

III - Entidades da sociedade civil e instituições privadas.

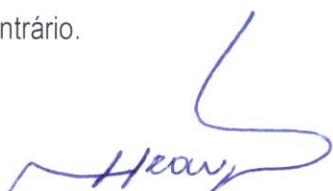
Art 6º As ações e atividades no âmbito do ensino pedagógico serão normatizadas pela Secretaria de Educação, no que for necessário.

Art. 7º As unidades escolares que integrarem o programa deverão ter uma identidade visual específica (fachada), com a informação clara e objetiva que se trata de uma unidade do Programa Escola Nova.

Art. 8º As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.



ALEX DE ARAÚJO MARTINS
VEREADOR

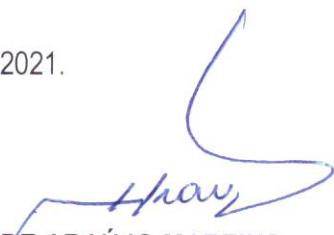
JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei proposto tem por finalidade a instituição do Programa Escola Nova, que estabelece um novo padrão de estrutura física e tecnológica para as novas unidades escolares da rede municipal de ensino, que serão construídas a partir da promulgação dessa lei. Tem por objetivo promover a modernização das escolas municipais, em relação às suas estruturas físicas e pedagógicas, no afã de garantir as condições essenciais para a promoção de uma educação de qualidade, que garanta o bem-estar de toda a comunidade escolar.

Pretendemos, por meio do projeto, em tela, contribuir com melhorias significativas na educação municipal, em todo os seus níveis, beneficiando diretamente toda a comunidade escolar de Anápolis.

Sendo esta a motivação da exposição, retromencionada, solicitamos a atenção dos membros desse Legislativo para a apreciação e deliberação desse importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2021.



ALEX DE ARAÚJO MARTINS
VEREADOR